PROCESSO TC-18113/20

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL*. Autarquia Municipal. Arquivamento.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00045/23

*01. **Origem**: Instituto de Previdência do Município de Taperoá.*

*02. **Beneficiário**:*

2.1. Nome Aurizelia Pereira da Silva
2.2. Cargo: Professora
2.3. Matrícula: 11132
2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação

*03. **Relatório**:*

Considerando a legislação que fundamentou a concessão do benefício - Portaria n° 003/2020 (fl.19) -, constatou-se (relatório inicial, às fls. 115-123), que a segurada deixou de cumprir a exigência do tempo mínimo na carreira. Por conseguinte, a Auditoria concluiu que pela não legalidade da aposentadoria e pelo não registro do ato concessório, sugerindo ao IPMT, a adoção de medidas para providenciar o retorno da servidora às atividades laborais.

Em manifestação constante às fls. 185-190 - relatório de análise de defesa - a Auditoria, em síntese, manteve o entendimento quanto a irregularidade apontada inicialmente, concluindo pela negativa do registro, com o retorno da servidora às atividades laborais ou a alteração do fundamento jurídico-legal do ato concessório.

Chamado a apresentar defesa e/ou justificativa, o Instituto de Previdência do Município de Taperoá - IPMT juntou aos autos o Doc. 23861/23, com declaração da beneficiária informando retorno às atividades laborais. Foi juntada, ainda, a Portaria n° 001/2023 (fls. 199), tornando sem efeito a Portaria n° 003/2020 (fl.19).

Sendo assim, a Auditoria sugeriu o ARQUIVAMENTO do presente processo.

O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o MPCjTCE-PB opinou pelo arquivamento dos autos processuais.

*04. **Voto do Relator**:*
Percebe-se dos autos que não há objeto a apreciar, portanto, voto pelo arquivamento do processo.

*05. **Decisão da 1ª Câmara do TCE-PB**:*

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, **determinar o arquivamento** do processo **TC Nº 18113/20**.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 23 de março de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 27 de Março de 2023 às 13:00

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2023 às 12:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 28 de Março de 2023 às 09:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 29 de Março de 2023 às 07:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO